

DECRETO Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O RECADASTRAMENTO E A COMPROVAÇÃO ANUAL DE VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O **Prefeito do Município de São José da Coroa Grande - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 72 da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento de servidores públicos efetivos ativos, inativos e pensionistas vinculados à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal do Município de São José da Coroa Grande/PE, a ser realizado no exercício de 2025, **no período de 10 até o dia 25 de janeiro do ano em curso**, e, a partir do exercício 2026, até o último dia útil do mês do aniversário do(a) Servidor(a).

§ 1º O recadastramento presencial dos servidores ativos será realizado na Secretaria a qual estiverem lotados, no período previsto no parágrafo anterior, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 13 horas.

§ 2º O recadastramento presencial dos servidores inativos e pensionistas será realizado na CORPREV, no período previsto no parágrafo primeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 13 horas.

Art. 2º O recadastramento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e a prova de vida dos(as) servidores(as) do Município de São José da Coroa Grande/PE, tem caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores que se encontrem cedidos para outros entes federativos, afastados ou licenciados, os quais, deverão comparecer ao recadastramento munidos do documento comprobatório de concessão do referido afastamento, licença, permuta, cessão, etc. sob pena de não sendo apresentada a documentação comprobatória, não ter seu recadastramento realizado.



Art. 3º O recadastramento e a prova de vida dos servidores ativos, aposentados e pensionistas serão coordenados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com apoio da CORPREV, Controladoria Interna e Transparência Pública do Município, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Departamentos de Recursos Humanos do Município, observando as disposições previstas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES ATIVOS

Art. 4º O recadastramento dos servidores ativos será realizado a cada 4 anos e a prova de vida dos servidores ativos deverá ser realizado anualmente, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE, por meio do link, mediante preenchimento de formulário, conforme modelo estabelecido no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, e upload em formato " pdf" de anexos dos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. No ato do preenchimento do formulário de que trata este artigo, o servidor deverá declarar, sob as penas da lei, que não acumula cargo ou função incompatível e/ou incompatível com a Constituição Federal, e se é beneficiário de aposentadoria concedida pelo INSS, juntando os seguintes documentos:

- a) Declaração de Beneficiário do INSS - Consta/Nada Consta, emitida no Portal do Meu INSS;
- b) Extrato de pagamento de benefício, emitidos no Portal do Meu INSS, se for o caso.

Art. 5º O recadastramento dos servidores públicos ativos, ainda que se encontrem cedidos, afastados ou licenciados, deverá seguir o cronograma estabelecido anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ou a que vier substituí-la.

Art. 6º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal são responsáveis pela execução e divulgação do recadastramento dos servidores lotados nos seus respectivos órgãos ou entidades.

Art. 7º A não realização de recadastramento pelo servidor público no prazo estabelecido neste Decreto implica na suspensão automática dos vencimentos e, no caso de não comparecimento injustificado por prazo superior a 15 dias após o término do prazo de comparecimento estabelecido no presente decreto, ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS



Art. 8º O recadastramento será realizado a cada 4 anos e a prova de vida dos servidores aposentados e pensionistas deverá ser realizado anual, ambos presencialmente, perante o órgão de gestão de pessoal ao qual estiver vinculado, mediante preenchimento de formulário, conforme modelo estabelecido no Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto, e apresentação da seguinte documentação original ou cópia autenticada em cartório:

I – documento oficial de identificação válido e com foto;

II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III – certidão de casamento, se houver;

IV – comprovante de residência atualizado, sendo aceitas contas de água, energia elétrica, telefone ou bancária, emitidas há, no máximo, 06 (seis) meses;

V – Foto 3x4 atual (tirada até um ano);

VI – os documentos relacionados nos incisos I e II pertencentes ao dependente previdenciário do aposentado, se houver.

§ 1º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou rasurados.

§ 2º O pensionista menor de 18 (dezoito) anos de idade comparecerá pessoalmente, acompanhado do genitor ou de seu representante legal.

§ 3º O genitor ou representante legal do menor, bem como o procurador ou curador do beneficiário, deverá apresentar, no momento do recadastramento, documento de identificação oficial válido com foto.

§ 4º Nos casos em que a pensão foi concedida em razão de guarda judicial, tutela ou curatela, será obrigatória a apresentação do termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de termo de guarda/tutela/curatela provisórios, datada no máximo de 90 (noventa) dias da entrega ao órgão competente para a realização do recadastramento.

Art. 9º O recadastramento será realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses comprovadas de que o beneficiário se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do recadastramento.

Art. 10. Na hipótese da impossibilidade de comparecimento do beneficiário, o pedido



deverá ser formulado através de procurador portando procuração, devendo ser anexado o atestado médico que comprove a condição de impossibilidade de locomoção, tais como:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção: a restrição deverá ser atestada por médico assistente e a solicitação de visita domiciliar deve ser encaminhada pelo representante legal ao órgão competente para a realização do recadastramento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo, hipótese em que será agendada visita domiciliar para a confirmação dos dados cadastrais;

II - internamento hospitalar: a restrição deverá ser atestada por médico e a solicitação de visita domiciliar deve ser encaminhada pelo representante legal ao órgão competente para a realização do recadastramento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do prazo, hipótese em que será agendada visita hospitalar para a confirmação dos dados cadastrais.

Parágrafo único. Será dispensada a apresentação de laudo médico para a solicitação de visita domiciliar de prova de vida dos beneficiários com idade igual ou superior a 65 (oitenta) anos.

Art. 11. O servidor ou pessoa designada para a realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato da visita documento oficial de identidade e credencial expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 12. Na hipótese do aposentado ou pensionista residir em território nacional, mas fora do Município de São José da Coroa Grande - PE, este deverá encaminhar ao órgão de gestão de pessoal ao qual estiver vinculado, correspondência com a Declaração de Vida, Residência e Estado Civil emitida em cartório, expedida no mês da realização da prova de vida.

Parágrafo único. Não será aceita Declaração de Vida, Residência e Estado Civil com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 13. Na hipótese do aposentado ou pensionista residir fora do Brasil, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, encaminhar ao órgão de gestão de pessoal ao qual estiver vinculado, correspondência com declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

Art. 14. O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar, através de procurador constituído, atestado ou Declaração de Permanência Carcerária, em papel timbrado, expedido pela instituição carcerária, ao órgão de gestão de pessoal ao qual estiver vinculado.



Art. 15. Nas hipóteses previstas nos artigos 12 a 14 deste Decreto, após concluída a análise da documentação enviada pelo aposentado ou pensionista, o órgão de gestão de pessoal ao qual estiver vinculado, fará o registro da atualização cadastral do aposentado e pensionista, enviando a este, por meio de Aviso de Recebimento - AR, o comprovante de realização da prova de vida.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na hipótese da não efetivação do recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto, a unidade gestora de pessoal promoverá a suspensão preventiva do pagamento dos proventos.

§ 1º A ausência de notificação não prejudicará a suspensão preventiva do pagamento dos proventos.

§ 2º A suspensão preventiva de que trata o caput deste artigo será mantida até o servidor ativo, inativo ou pensionista regularizar sua situação efetivando o recadastramento junto ao órgão de gestão de pessoal ao qual estiver vinculado.

§ 3º O servidor ativo, inativo ou pensionista que tiver o pagamento suspenso poderá comparecer ao órgão de gestão de pessoal que estiver vinculado em até 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido para o recadastramento.

§ 4º O restabelecimento do pagamento dos meses suspensos ocorrerá na folha de pagamento subsequente ao do mês em que houver a realização do recadastramento.

§ 5º Na hipótese de não cumprimento do prazo previsto no § 3º deste artigo, o(a) servidor somente poderá se recadastrar no órgão de gestão de pessoal, mediante a apresentação da documentação a que se referem o art. 8º deste Decreto.

§ 6º Após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias da suspensão de que trata o caput, o Poder Executivo deverá cancelar o pagamento da aposentadoria ou da pensão, mediante prévia instauração de processo administrativo e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 17. O servidor, aposentado, pensionista ou seu representante legal que prestar informação falsa fica sujeito à responsabilização civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 18. Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a expedir os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.



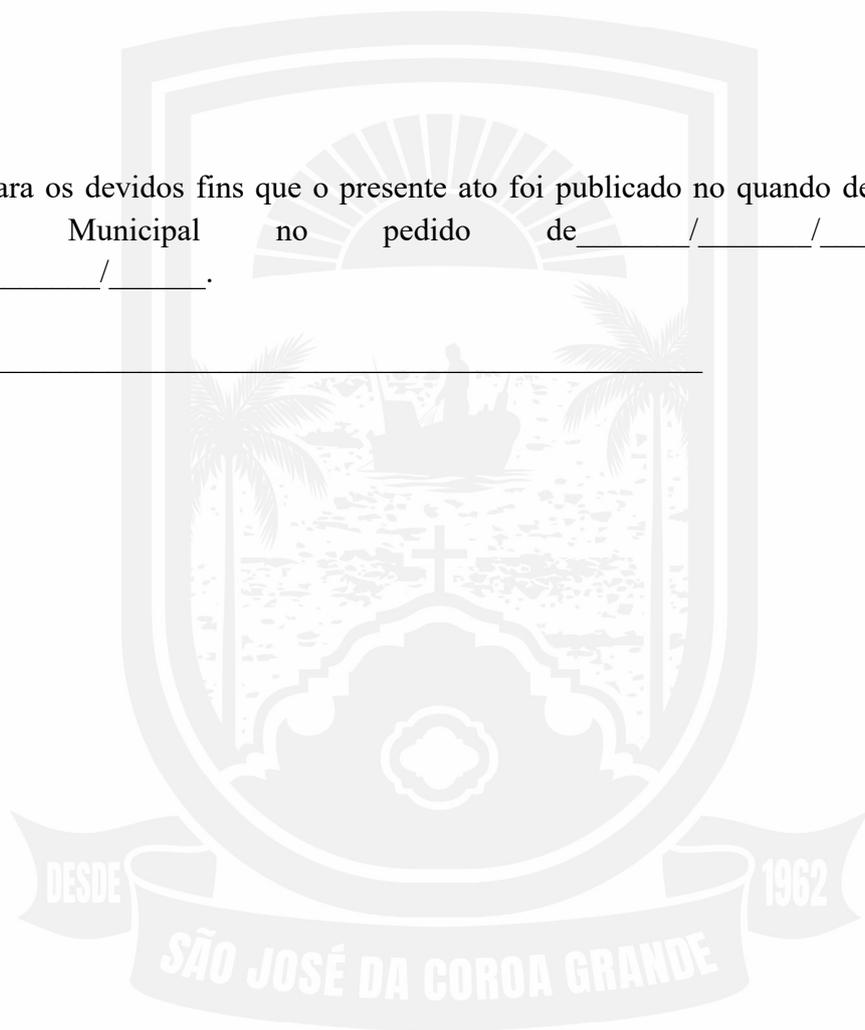
Art. 19. Ao final do recadastramento, o servidor ativo ou inativo, aposentado ou pensionista receberá o comprovante de realização de recadastramento, conforme Anexo III, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande - PE, 09 de janeiro de 2025.

JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Declaro para os devidos fins que o presente ato foi publicado no quando de avisos da Prefeitura Municipal no pedido de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.



ANEXO I
RECADASTRAMENTO 2025

FORMULÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS

DADOS DO DECLARANTE	FORMULÁRIO Nº:
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ ESTADO CIVIL: _____	
FILIAÇÃO: _____	
CATEGORIA: () ATIVO () APOSENTADO () PENSIONISTA	
NACIONALIDADE: _____ ESTADO: _____ NATURALIDADE: _____	
IDENTIDADE (RG) Nº: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____ DATA DA EMISSÃO: ___/___/___	
CPF Nº: _____ TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ BANCO/AGÊNCIA: _____ CONTA CONJUNTA: ()	
DADOS DO CÔNJUGE: _____	
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF Nº _____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____	
COMPLEMENTO: _____ Nº: _____ BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____	
TELEFONE FIXO: () _____ CELULAR: () _____	
ENDEREÇO DE E-MAIL: _____	
DADOS DOS FILHOS / DEPENDENTES LEGAIS	
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF Nº _____	
GRAU DE PARENTESCO: _____ INCAPAZ/INVÁLIDO: () TELEFONE: () _____	
NOME: _____	



DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF N° _____
GRAU DE PARENTESCO: _____ INCAPAZ/INVÁLIDO: () TELEFONE: () _____
NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF N° _____
GRAU DE PARENTESCO: _____ INCAPAZ/INVÁLIDO: () TELEFONE: () _____
CURADOR / PROCURADOR
NOME: _____
FILIAÇÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF N° _____
JUDICIAL (AUTOS N°): _____ TELEFONE: () _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____ Nº: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____
BENEFICIÁRIO DO INSS: () SIM () NÃO
Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas neste documento.
ASSINATURA _____ DECLARANTE: _____
DATA: ___/___/_____



ANEXO II
RECADASTRAMENTO 2025

FORMULÁRIO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

DADOS DO DECLARANTE	FORMULÁRIO Nº:
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ ESTADO CIVIL: _____	
FILIAÇÃO: _____	
CATEGORIA: () ATIVO () APOSENTADO () PENSIONISTA	
NACIONALIDADE: _____ ESTADO: _____ NATURALIDADE: _____	
IDENTIDADE (RG) Nº: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____ DATA DA EMISSÃO: ___/___/___	
CPF Nº: _____ TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ BANCO/AGÊNCIA: _____ CONTA CONJUNTA: ()	
DADOS DO CÔNJUGE: _____	
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF Nº _____	
ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____	
COMPLEMENTO: _____ Nº: _____ BAIRRO: _____	
MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____ CEP: _____	
TELEFONE FIXO: () _____ CELULAR: () _____	
ENDEREÇO DE E-MAIL: _____	
DADOS DOS FILHOS / DEPENDENTES LEGAIS	
NOME: _____	
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF Nº _____	
GRAU DE PARENTESCO: _____ INCAPAZ/INVÁLIDO: () TELEFONE: () _____	
NOME: _____	



DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF N° _____
GRAU DE PARENTESCO: _____ INCAPAZ/INVÁLIDO:() TELEFONE: () _____
NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF N° _____
GRAU DE PARENTESCO: _____ INCAPAZ/INVÁLIDO: () TELEFONE: () _____
CURADOR / PROCURADOR
NOME: _____
FILIAÇÃO: _____
DATA DE NASCIMENTO: ___/___/___ SEXO: _____ CPF N.º _____
JUDICIAL (AUTOS N°): _____ TELEFONE: () _____
ENDEREÇO: _____
COMPLEMENTO: _____ Nº: _____ BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: _____ UF: _____
Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas neste documento.
ASSINATURA DECLARANTE: _____ DATA: ___/___/_____



ANEXO III
RECADASTRAMENTO 2025

COMPROVANTE DE RECADASTRAMENTO

DECLARO, sob as penas da lei, que o(a) Servidor(a), ou seu responsável legal, discriminado(a) no FORMULÁRIO N° _____, do ANEXO I (RECADASTRAMENTO 2025), nesta data, apresentou todos os documentos constantes no presente Decreto. Declaro, ainda, que após o preenchimento do formulário, os dados foram confirmados pelo mesmo que assinou o documento na minha presença, confirmando assim a realização do recadastramento anual obrigatório.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para todos os efeitos legais.

São José da Coroa Grande – PE, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Servidor

Nome Completo: _____

Matrícula: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

